



ATA da 408ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 28/11/2018

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima oitava Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Nestor Prado Junior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); André Luiz Felisberto França, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor I, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 41.628/09, na redação conferida pelo Decreto nº 46.037/17, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.13578/17 - Auto Posto Maracanã Eireli - Epp (reforma de postos, com troca de tanques).** **Requerimento:** Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00149636 (penalidade: embargo de obra ou atividade). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), impugnação da empresa datada de 25/04/18 e Parecer da

Procuradoria do INEA RDC n° 31/2018, de 21/05/18, que esclareceram que: (i) o CONDIR em sua 362^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 13/12/17, conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP, ratificou os procedimentos de fiscalização visando ao embargo do Auto Posto Maracanã, por ter iniciado a instalação de tanques de combustíveis líquidos sem a devida Licença de Instalação; (ii) foi emitido, então, o Auto de Infração COGEFISEAI/00149636, que implicou a aplicação da penalidade de embargo; (iii) em 22/12/17, foi emitida nos autos do processo E-07/002.13379/17 a Licença de Instalação (LI IN043019), em nome do posto em questão, para realizar reforma de posto de serviço, com troca de tanques e linhas, descarga, impermeabilização de pisos, fixação de canaletas, conjunto separador água e óleo, tanque séptico, filtro anaeróbico e *sump's* para comercialização de combustíveis líquidos e instalação de compressor, cilindros, tubulação e bomba para comercialização de GNV; (iv) o posto protocolou no INEA, em 25/04/18, impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00149636, solicitando o desembargo das obras de instalação dos novos tanques que foram instalados no empreendimento, tendo em vista a LI IN043019; (v) para que o Auto Posto possa dar continuidade ao processo de requerimento de Licença de Operação, há a necessidade de que as obras de instalação dos novos tanques sejam desembargadas; e (vi) a Procuradoria do INEA, por meio do Parecer RDC n° 31/2018, de 21/05/18, sugeriu o deferimento da impugnação apresentada, considerando que após a aplicação do embargo foi emitida a licença de instalação pertinente (LI IN043019); o Conselho Diretor: (i) decidiu suspender os efeitos do Auto de Infração COGEFISEAI/00149636, autorizando o desembargo solicitado, até que o Auto Posto conclua sua pré-operação ou que seja concedida a Licença de Operação no processo administrativo E-07/510.078/10; (ii) determinou o encaminhamento dos presentes autos (E-07/002.13578/17) à Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELRH) para ciência da presente decisão; e (iii) determinou o encaminhamento do processo administrativo E-07/002.13379/17, de requerimento de Licença de Instalação, à SUPMEP para a averbação da pré-operação conforme manifestação da GELRAM. **III. E-07/002.2448/14 - Transpontual Express Transportes**

Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IV. E-07/002.103071/18 - Piscinas e Lazer de Saquarema Ltda. Me.** **Requerimento:** Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão da atividade de extração de água bruta sem autorização ambiental. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Lagos de São João (SUPLAJ), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão da atividade de extração de água bruta.

V. E-07/002.102505/18 – Fonte São Francisco Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão total da atividade por dar prosseguimento na operação da atividade de lavra de água mineral sem possuir Licença de Operação. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPLAJ, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão total das atividades da empresa. **VI. E-07/002.102799/18 – Cineia Fest House Ltda. Me.** **Requerimento:** Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão da atividade de extração de água bruta sem autorização ambiental. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPLAJ, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão da atividade de extração de água bruta.

VII. Por solicitação do Assessor Especial da Presidência, o processo **E-07/002.105470/18 – Fernando Rabelo de Lima** foi incluído na pauta. **Requerimento:** Ratificar a medida cautelar de suspensão total das atividades por extração irregular de areia no leito do Rio Paquequer com o uso de draga flutuante sem a devida licença ou autorização ambiental. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanga (SUPPIB), o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão cautelar. **VIII. E-07/002.106403/18 – Carlos Antonio da Silva.** **Requerimento:** Ratificar a medida cautelar de embargo da atividade por iniciar a atividade de movimentação do solo, nivelamento de *greide* e corte de morro sem a devida licença. **Decisão:** Conforme considerações do Coordenador de Fiscalização (COFIS), o Conselho

Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **IX. E-07/002.103641/18 – Condomínio Residencial Mar do Caribe.** Processo retirado de pauta a pedido do Assessor Especial da Presidência, para avaliação da SUPMA.

X. E-07/002.14044/14 – Maccomevap Indústria Comércio Tecnologia Iluminação e Serviços Eletromecânicos Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa.

XI. E-07/002.8839/14 – Votorantim Cimentos S.A.. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente; e (iii) determinou que o recorrente seja notificado a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa.

XII. E-07/002.104855/18 - Instituto Estadual do Ambiente (INEA). Requerimento: Deliberar quanto ao recebimento de doação pela empresa OSAFI Administração e Participação de Empreendimentos Ltda., de área inserida parcialmente no Parque Estadual do Desengano (PED), a título de compensação de Reserva Legal conforme previsto no inciso III e parágrafos 5º a 7º do art. 66 do (novo) Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação do imóvel ao patrimônio do INEA.

XIII. E-07/002.104254/18 - Diretoria Adjunta – DADIBAPE. Requerimento: Proposta de Resolução Conjunta SEA/INEA que dispõe sobre a governança das unidades de conservação geridas pelo INEA e define o planejamento estratégico para aplicação de recursos financeiros nas unidades de conservação estaduais e dá outras providências. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIBAPE, o Conselho Diretor aprovou a proposta de Resolução Conjunta que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

XIV. E-07/201.336/01 - Pedra do Recreio Empreendimentos Imobiliários

Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto à baixa manual do sistema de licenciamento. **Decisão:** Baixa manual aprovada conforme considerações da equipe técnica da DILAM. **XV. E-07/002.30051/A/18 – Minerare Mineração e Comércio Ltda.. Requerimento:** Definir o coordenador do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA nº 09/18) celebrado em 06/11/18 e publicado em 23/11/18 entre a SEA, o INEA e a empresa Minerare Mineração e Comércio Ltda.. **Decisão:** Conforme considerações do Assessor Especial da Presidência, os Conselheiros deliberaram por nomear a servidora Ana Carolina Leite Bellot de Almeida, id. funcional 4434304-3, como coordenadora do referido TAC. **XVI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM, no exercício na Presidência do Conselho, agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

NESTOR PRADO JUNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental,
na qualidade de Presidente em exercício do Conselho
Id. f. 4189744-7

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas
e Ecossistemas - Id. f. 4347935-9

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 3995964-3

ANDRE LUIZ FELISBERTO FRANÇA
Diretor Adjunto de Pós-Licença
Id. f. 4347779-8

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental
Id. f. 4431563-5